



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 18/03/2013

Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI

Secretário de Administração

Portaria nº 001/2013

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Itiquira-MT, via de seu representante legal, Exmo. Sr. Ademir Dal Berti, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e sempre privando pela transparência das ações e atos públicos praticados por esta Casa Legislativa **COMUNICA** à comunidade em geral que serão apreciados e votados, no dia **02/04/2013, às 19 horas**, as **Contas Anuais do Poder Executivo**, no tocante ao exercício 2011, bem como o **Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado com ressalvas e determinações, referente às Contas Anuais 2011.**

Sendo o que se tem no momento comunica e ao mesmo tempo convida a população em geral para participar da referida sessão ordinária.

Itiquira-MT, 18 de Março de 2013.

Ademir Dal Berti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ademir Dal Berti, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao que dispõe o artigo 13, inciso VI c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LO** a respeito da data, horário e local do julgamento das contas anuais do exercício financeiro de 2011 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou Procurador regularmente constituído garantindo o direito de defesa e do devido processo legal.

PAUTA/SESSÃO/JULGAMENTO/CONTAS ANUAIS-2011/PODER EXECUTIVO

Processo TCE n. 400503-1/2011

Data : 02/04/2013;

Horário : 19:00 horas

Local : Rua João Batista Vidotti, 407 – centro – Itiquira –MT—(sede da Câmara Municipal)

Interessado : Sr. Ernani José Sander / Ex-Prefeito Municipal.

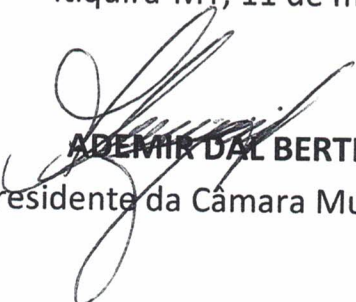


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

Atenciosamente.

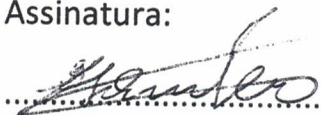
Itiquira-MT, 11 de março de 2013.


ADEMIR DAL BERTI
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO

Recebi a presente notificação:

Assinatura:


.....

RG n.

Data: 11/03/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PARECER Nº 007/2013 - Da comissão de economia , finanças e fiscalização, referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável á aprovação das contas do poder Executivo Municipal, exercício de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA , FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

COMPONENTES: AFONSO RODRIGUES ARAGÃO ,CIDO DO ROBERTO E LICURGUIO LINS DE SOUZA.

Relator Designado: CIDO DO ROBERTO

APROVADO EM

21.04.2013
Ademir Dal Berti
ADEMIR DAL BERTI
Presidente

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de dois mil e treze, reuniram-se na sala das comissões desta casa legislativa, os vereadores abaixo assinados, titulares da comissão de economia, finanças e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 222 e seguintes do Regimento Interno desta casa , para análise e emissão de parecer acerca do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas do Poder Executivo Municipal , exercício de 2011.

Inicialmente insta registrar que o Ex-prefeito Ernani José Sander fora notificado para apresentação de defesa junto á comissão e o mesmo assim o fez, enfatizando que o representante do Ministério público no tribunal de contas, assim como os Conselheiros , por unanimidade, emitiram pareceres pela aprovação da contas exercício de 2011.

Asseverou ainda, que a gestão de 2011 evolui bastante em relação ás anteriores para melhor e, na apreciação técnica daquela corte de contas, por unanimidade, merece ser aprovada, sendo o que se espera da comissão e do plenário desta casa de leis;

Após análise do parecer pelos membros da mencionada comissão, estes decidem acompanhar o PARECER TÉCNICO do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, votando favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício de dois mil e treze, recomendando que a Mesa diretora desta casa de Leis notifique ao Poder Executivo sobre todas as recomendações do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, recomendações estas constantes no parecer técnico ora analisado;

Os membros das comissões justificam seu entendimento embasado nas manifestação do procurador de Contas, Dr^o. Gustavo coelho Deschamps, o qual em seu relatório, no tópico da análise geral das contas , assim manifestou:

"V – ANÁLISE GLOBAL

Quando da análise global do conjunto de irregularidades perpetradas, vê-se que embora tenham sido apontadas 09 (nove) irregularidades referente ao processo de contas de gestão, associadas aos apontamentos das representações, **verifica-se que tais impropriedades não fazem jus ao julgamento irregular das contas de gestão, pois não resultaram em dano efetivo ao erário.**

O art. 193 do Regimento Interno do TCE/MT dispõe que *"As contas serão julgadas regulares com recomendações e/ou determinações legais quando evidenciarem impropriedades ou quaisquer outras falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário ou à execução do programa ato ou gestão"*.

Não havendo elementos reais de dano ao erário ou irregularidades graves o bastante para implicar a reprovação das contas, torna-se imperioso o julgamento das contas como **regulares com recomendações e determinações legais**, haja vista a natureza das falhas encontradas."

Também fundamentam o presente parecer, pelos fundamentos exarados no parecer emitido pelo conselheiro relator VALTER ALBANO , o qual foi acompanhado pelos Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Sbstituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais julgaram REGULARES, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2011, recomendando ao atual gestor que:

- a) promova a capacitação dos responsáveis pelos lançamentos contábeis e procedimentos licitatórios da Prefeitura, sob pena de responsabilização, caso haja a reincidência; e,
- b) atenda as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, para os aditamentos dos contratos, e que se empenhe na capacitação dos servidores do setor para evitar a repetição de erros;

Determinando, ainda, ao atual gestor que:

- a) implante imediatamente o sistema de controle interno, com as necessárias normatizações de rotinas internas e procedimentos de controle, inclusive e principalmente o controle dos gastos com a frota de veículos do Município;
- b) encaminhe no prazo de 60 dias, a conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar a responsabilidade pelo pagamento de juros e moras no recolhimento de INSS e PASEP, conforme determinação feita no Acórdão 4.093/11; e, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, da Resolução nº 14/2007, e artigo 4º, III e IV, do, e artigo 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Ernani José Sander, a multa de 15 UPFs/MT, pela irregularidade descrita no item 7.9 (7.9.1), do voto do Relator; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.475/2011 do Ministério Público de Contas.

Desta feita, considerando o fato de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao exercício de 2011 é a espelhada no relatório do tribunal de contas, no parecer do Ministério Público, bem como a afirmação do relator Conselheiro Valter Albano, o qual ponderou que a Prefeitura cumpriu todos os limites constitucionais e legais no exercício de 2011, incluindo os percentuais de endividamento, gastos com pessoal, investimentos na educação e saúde, e o repasse de recursos ao poder legislativo, somos pela aprovação das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PARECER

Os membros da Comissão de Economia, finanças e Fiscalização opinam pela aprovação do parecer emitido pelo tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, exercício de dois mil e onze, por consequência, pela aprovação das contas anuais exercício de 2011, deixando registrado neste parecer as recomendações e considerações constante no mesmo.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Itiquira, 06 de março de 2013.


AFONSO RODRIGUES ARAGÃO

Presidente


CIDO DO ROBERTO

Relator


LICURGUIO LINS DE SOUZA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Ofício nº09/2013- GV

Itiquira/MT, 06 de março de 2013.

AO


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EXMO. SR. ADEMIR DAL BERTI

Exmo. Presidente, vimos pelo presente, na condição de presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização desta casa legislativa, para encaminhar, em anexo, parecer da comissão acerca do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das contas do Poder executivo Municipal, exercício de 2011.

Sendo o que se tem no momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


~~Afonso Aragão~~
Presidente da Comissão
Ver. PSDB

Câmara Mun. de Itiquira-MT
ÉRICA OLIVEIRA BRANDÃO
Secretária Executiva de Gabinete
Potência nº 007/2013

*Caricou E. Brandão
recebi em 06/03/2013*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT



Ofício nº 028/2013 - GP

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2013.

AO
EXMO. VEREADOR
AFONSO RODRIGUES ARAGÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

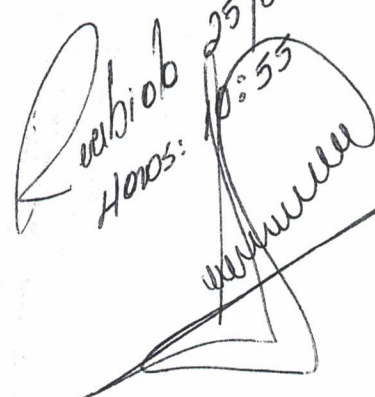
Exmo. Vereador,

Vimos pelo presente, em atendimento às disposições regimentais encaminhar, anexado ao presente, o parecer do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso acerca das Contas Anuais de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito ERNANI JOSÉ SANDER, assim como as referidas contas, para que V. Senhoria encaminhe a mesma ao relator da comissão para emissão de parecer e demais atos de praxe.

Sendo o que se tem para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR DAL BERTI
Presidente da Câmara


Rui Biob 25/01/13.
Horas: 10:55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO NA CAMARA MUNICIPAL

GESTOR: ERNANI JOSÉ SANDER

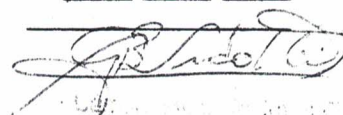
EXERCÍCIO: 2011 – PERÍODO – 01/01/2011 A 06/07/2011 E 06/09/2011 A 31/12/2011

PROCESSO TCE/MT – 6.450-5/2012

RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA.

RECEBEMOS

Em 19/12/2012



Camara Municipal
Itiquira - Mato Grosso

Ernani José Sander, gestor municipal, já qualificado nos autos supra, vem tempestivamente e em resposta ao vosso r. Ofício de nº 193/2012, de 03/12/2012, recebido aos 04/12/2012, com prazo de resposta de 15(quinze) dias, expor e requerer o que segue:

Ressalta-se preliminarmente a imperiosa necessidade formal de se verificar se existe a devida comprovação de se ter colocado as citadas contas à disposição dos contribuintes e assim está apto o procedimento de notificação do gestor e julgamento das contas.

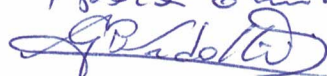
No mérito, vimos por este ratificar as decisões do Ministério Público de Contas, via de seu Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, o qual opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, PARECER DE Nº 3.595/2012 de 18/09/2012 – fls. 357/369.

O Parecer Favorável do Ministério Público foi ratificado pelo Relator das Contas, Conselheiro Valter Albano, nos termos do Relatório de fls. 370/403, o qual, em seu voto, emitiu PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS – fls. 402.

O Parecer do Relator foi ratificado por unanimidade em plenário, conforme consta de PARECER PRÉVIO Nº 98/2012, de fls. 404/415, onde o TCE/MT emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, gestão 2011.

O que se extrai dos autos e que está assentado nos PARECERES do Ministério Público de Contas, Relator e Plenário é que a gestão de 2011 evoluiu bastante em relação às anteriores para melhor e, na apreciação técnica daquela Corte de Contas, por unanimidade, merece ser aprovada, sendo o que se espera do Parecer das

At Relator da Comissão Permanente Economia, Finanças e Fiscalização, para emissão de parecer.





Comissões Competentes da Câmara Municipal e posteriormente do Plenário, na forma do Regimento Interno da Casa de Leis e demais normas vigentes, com a devida isenção das decisões do Poder Legislativo.

Com as manifestações acima, esperando ser formalmente notificado para, em querendo, se manifestar em plenário quando do julgamento das Contas, requer desde logo dos ilustres vereadores, a ratificação das decisões do TCE, já citadas, por ser medida de JUSTIÇA!.

Itiquira/MT, 19 de dezembro de 2012.


ERNANI JOSÉ SANDER.

PREFEITO MUNICIPAL.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO NA CAMARA MUNICIPAL

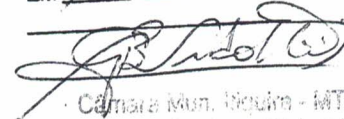
GESTOR: ERNANI JOSÉ SANDER

EXERCÍCIO: 2011 – PERÍODO – 01/01/2011 A 06/07/2011 E 06/09/2011 A 31/12/2011

PROCESSO TCE/MT – 6.450-5/2012

RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA.

RECEBEMOS
Em 19/12/2012


Câmara Mun. Itiquira - MT
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Administração
Port. 30/2011

Ernani José Sander, gestor municipal, já qualificado nos autos supra, vem tempestivamente e em resposta ao vosso r. Ofício de nº 193/2012, de 03/12/2012, recebido aos 04/12/2012, com prazo de resposta de 15(quinze) dias, expor e requerer o que segue:

Ressalta-se preliminarmente a imperiosa necessidade formal de se verificar se existe a devida comprovação de se ter colocado as citadas contas à disposição dos contribuintes e assim está apto o procedimento de notificação do gestor e julgamento das contas.

No mérito, vimos por este ratificar as decisões do Ministério Público de Contas, via de seu Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, o qual opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, PARECER DE Nº 3.595/2012 de 18/09/2012 – fls. 357/369.

O Parecer Favorável do Ministério Público foi ratificado pelo Relator das Contas, Conselheiro Valter Albano, nos termos do Relatório de fls. 370/403, o qual, em seu voto, emitiu PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS – fls. 402.

O Parecer do Relator foi ratificado por unanimidade em plenário, conforme consta de PARECER PRÉVIO Nº 98/2012, de fls. 404/415, onde o TCE/MT emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, gestão 2011.

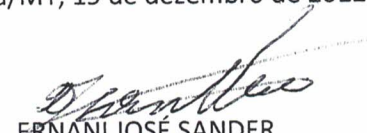
O que se extrai dos autos e que está assentado nos PARECERES do Ministério Público de Contas, Relator e Plenário é que a gestão de 2011 evoluiu bastante em relação às anteriores para melhor e, na apreciação técnica daquela Corte de Contas, por unanimidade, merece ser aprovada, sendo o que se espera do Parecer das



Comissões Competentes da Câmara Municipal e posteriormente do Plenário, na forma do Regimento Interno da Casa de Leis e demais normas vigentes, com a devida isenção das decisões do Poder Legislativo.

Com as manifestações acima, esperando ser formalmente notificado para, em querendo, se manifestar em plenário quando do julgamento das Contas, requer desde logo dos ilustres vereadores, a ratificação das decisões do TCE, já citadas, por ser medida de JUSTIÇA!.

Itiquira/MT, 19 de dezembro de 2012.



ERNANI JOSÉ SANDER.

PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT



Ofício GP nº.193/2012

Itiquira-MT, 03 de dezembro de 2.012.

AO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
EXMO.SR. ERNANI JOSÉ SANDER
PREFEITO MUNICIPAL
ITIQUIRA-MT

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente comunicar que fora lido e encaminhado para a Comissão Permanente de finanças desta casa legislativa, contas de governo sob sua responsabilidade correspondente ao exercício de 2011.

Destacamos que a mesma se encontra á sua disposição para a extração de cópias se assim desejar, e ainda, que V. Exa., poderá ofertar manifestação e/ou defesa por escrito junto á comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, quando deverá ser analisada e emitido parecer pela referida comissão.

Sem mais para o momento renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente da Câmara

RECEBEMOS
Data 04/12/12
el. moira m. p. de Almeida



Camara Municipal de Itiquira - MT

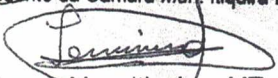
Ata nº 22/2012 da décima oitava sessão ordinária do quarto período da décima quarta legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT. Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, precisamente às dezenove horas e quinze minutos, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, sob a Presidência do vereador Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira e a presença dos demais membros do Poder Legislativo Municipal, conforme consta no Ponto nº 22/2012. Após a Mesa Diretora verificar o livro de presença, constatou-se haver número suficiente de vereadores em plenário para início da sessão, então, o Sr. Presidente declarou: "COM A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO", depois de lida a Ata da sessão anterior foi colocada em votação sendo a mesma aprovada com a abstenção do vereador João do Mercado, foi lido o ofício nº 2945/TCE-MT/GPRES-JCN/2012 o qual encaminha as Contas do Poder Executivo, exercício 2011 e encaminhado para a Comissão de Economia e Finanças para emissão de Parecer. O presidente pediu a leitura do parecer nº 21/2012 referente ao Projeto de Lei nº 011/2012 – LM que institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental, às vítimas de acidentes e dá outras providências, após a leitura o Parecer e o Projeto de lei nº 011 foram colocados em votação sendo os mesmos aprovados por unanimidade. O presidente comunicou a todos que os Projetos da Lei Orgânica e do Regimento Interno foram retirados de pautas a pedido da comissão e comunicou que na data de 06 de novembro do corrente ano foi protocolada na câmara uma representação de suposta quebra de decoro parlamentar do Sr. Silvane Tunes Leite, de autoria do eleitor Sr. Sebastião Carlos dos Santos e, tendo em vista seu caráter legal, o presidente determinou a leitura da mesma e posteriormente colocou em votação o recebimento da representação em desfavor do vereador Silvano Tunes Leite, salientando: "O vereador que for favorável ao recebimento da representação permaneça como está e o vereador que for contrário ao recebimento da denúncia que se manifeste", com o resultado de 07 (sete) votos contrários ao recebimento da denúncia e 01 (um)

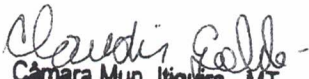


Camara Municipal de Itiquira - MT

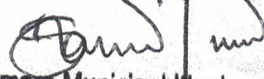
voto favorável, do vereador Luciano Alves, face ao resultado obtido o presidente declarou o não recebimento da representação ofertado pelo Sr. Sebastião Carlos dos Santos em desfavor do vereador Silvano e em cumprimento à disposição contido no decreto Lei nº 201/67 determinou o arquivamento da presente representação. Com a palavra livre no grande expediente o vereador Ademir ao fazer uso da mesma cumprimentou o público presente e falou dos problemas com transporte escolar, da falta de médicos no hospital municipal e da falta de infraestrutura em determinadas regiões do município, mencionou a respeito dos lixos residenciais que não estão sendo coletados e do atraso nos pagamento de servidores, propôs aos demais vereadores uma reunião para tomarem decisões relativas aos problemas citados e solicitou mais empenho na fiscalização dos atos do prefeito. Ao fazer uso da palavra o vereador Luciano Alves cumprimentou a todos e justificou seu voto favorável ao recebimento da denúncia em desfavor do vereador Silvano Tunes. Com a palavra o vereador Ademir falou da falta de respeito do Poder Executivo para com o Poder Legislativo salientando que os atos e normas aprovados pela câmara não estão sendo acatados de forma regular pelo prefeito. Com a palavra o Presidente concluiu os trabalhos dizendo: "COM A BENÇÃO DE DEUS, DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO" e determinou que se lavrasse em Ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

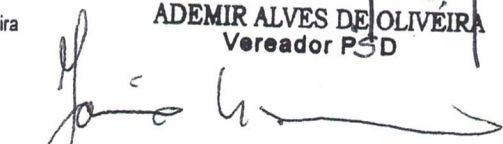

Alcides Anílofo de Campos Ferreira
Vereador PR
Presidente da Câmara Mun. Itiquira-MT

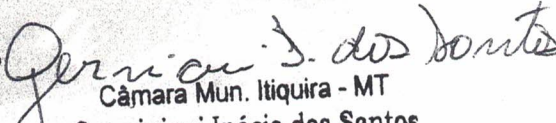

Câmara Mun. Itiquira - MT
Leoncio Rodrigues Miranda
Vereador - PP
Vice-Presidente da Câmara Mun. de Itiquira

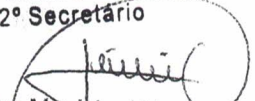

Câmara Mun. Itiquira - MT
CLAUDIR GOBBI
Vereador - PR



Câmara Mun. Itiquira - MT
LUCIANO ALVES
Vereador PDT
1º Secretário


Câmara Municipal Itiquira - MT
ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA
Vereador PSD


Câmara Mun. Itiquira - MT
João do Mercado
Vereador - DEM


Câmara Mun. Itiquira - MT
Germiniani Inácio dos Santos
Vereador DEM
2º Secretário


Câmara Municipal Itiquira - MT
ANTHONY FÁBIO DE CAMPOS
Vereador PMDB
Líder do Prefeito


Câmara Mun. Itiquira - MT
Silvano Tunes Leite
Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT



ELABORADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 05/11/2012
Gilson Batista Vidotti

Câmara Mun. Itiquira - MT
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Administração
Port: 01/2011

ORDEM DO DIA Nº 22-2012

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a 18ª Sessão Ordinária do 4º período da 14ª Legislatura a ser realizada no dia 07 de Novembro de 2012, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura da Ata anterior;
- 02- Discussão e votação da Ata anterior;
- 03- Leitura das correspondências;
- 04- Leitura do ofício nº 2945/TCE-MT/GPRES-JCN/2012 que encaminha as Contas do Poder Executivo exercício 2011;
- 05- Encaminhar Contas para a Comissão de Economia e Finanças para emissão de Parecer;
- 06- Palavra livre.

GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Leitura do Parecer nº 021/2012 referente ao Projeto de Lei nº 011/2012 – LM que institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental, às vítimas de acidentes e dá outras providências;
- 02- Votação do Parecer nº 021/2012;
- 03- Votação do Projeto de Lei nº 011/2012 – LM;
- 04- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 05 de Novembro de 2012.

Alcides A. De Campos Ferreira
Presidente

Gilson Batista Vidotti
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Administração



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Recebido no 5ªª. secretaria do dia 20/10/12

OFÍCIO N.º: 2945/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 180 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **encaminho** a Vossa Excelência o processo **6.450-5/2012** TCE/MT, contendo 418 (quatrocentos e dezoito) folhas, as peças de planejamento, processos **3.502-5/2011** (Lei Orçamentária Anual – LOA) e 19798/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); bem como os relatórios extraídos do sistema LRF-Cidadão, processo **400503-1/2011**, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2011, para julgamento, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Constituição da República e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

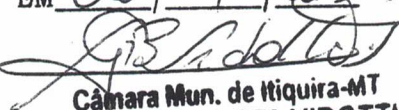
Ao Senhor
ALCIDES ANFILOFIO CAMPOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
ITUIQUIRA- MT

*Recebi em
30/10/2012
A. Ache co*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 03/04/2013


DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013

Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI

Secretário de Administração
Portaria nº 001/2013

“Aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, exercício 2011 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itiquira, Estado de Mato Grosso, **ADEMIR DAL BERTI**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele decreta.

Art. 1º - Fica aprovado as Contas do Poder Executivo Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, exercício de 2011, em consonância com o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 03 de Abril de 2013.


Ademir Dal Berti
Presidente


Francisco José Pinheiro Jota
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

APROVADO EM

021/04/2013
Ademir Dal Berti
ADÉMIR DAL BERTI
Presidente

MENSAGEM Nº 06 DE 06 DE MAIO DE 2013

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar e submeter à criteriosa análise de Vossas Excelências, em cumprimento do disposto no Art. 224 do regimento Interno desta casa, o anexo projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 006/2013, de nossa autoria que dispõe sobre **"A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2011, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e dá outras providências.**

A Comissão de Economia , Finanças e fiscalização desta casa Legislativa, considerando o parecer por nós emitido de n.07/2013 , desta data, referente às contas ao Exercício de 2011 , apresentamos o projeto, em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Esperamos a aprovação de todos.

Itiquira-MT, 06 de março de 2013.

Afonso Rodrigues Aragão
~~AFONSO RODRIGUE ARAGÃO~~

Presidente

Cido do Roberto
~~CIDO DO ROBERTO~~

Relator

Licurgio Lins de Souza
~~LICURGUIO LINS DE SOUZA~~

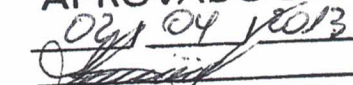
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº006 / 2013

APROVADO EM

02/04/2013

ADEMIR DAL BERTI
Presidente

“ Aprova as contas do Poder Executivo Municipal, exercício 2011 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ADEMIR DAL BERTI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara aprovou e ele decreta.

Art.1º - Fica aprovado as Contas do Poder Executivo Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, exercício de 2011, em consonância com o parecer prévio favorável do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso .

Art.2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 06 de março de 2013.


AFONSO RODRIGUE ARAGÃO

Presidente


CIDO DO ROBERTO

Relator


LICURGUIO LINS DE SOUZA

Membro